

PÁG.

- 1 - RESOLUÇÃO
- 2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 3 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES
- 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 5.146

Aprova as contas do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1993.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1° - Ficam aprovadas as contas do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1993.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 1994.

O Presidente - José Ferraz

O 1°-Secretário - Elmo Braz

O 2°-Secretário "ad hoc" - Agostinho Patrus

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N° 27/93**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei complementar em epígrafe, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição a ele facultada pelo art. 66, § 2°, da Carta mineira, estabelece a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada em 6/8/93, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, em reunião conjunta e com tramitação em regime de urgência, conforme requerimentos apresentados pelo Deputado Clêuber Carneiro e aprovados em Plenário, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

A Constituição da República, promulgada em 5/10/88, ao incluir o Ministério Público entre as instituições essenciais à Justiça, confere grande importância à sua atuação, orientada para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Entretanto, para que melhor se fixe o entendimento que adotamos neste parecer, inclusive no que tange à apresentação de emendas que visam ao aprimoramento do projeto original em alguns de seus dispositivos, faz-se necessário o recurso a alguns elementos de natureza doutrinária.

Em primeiro lugar, é preciso que fique bem claro que, apesar de sua importância e autonomia funcional, o Ministério Público não se constitui um quarto Poder, uma vez

que a Constituição da República, em seu art. 2º, estabelece: "Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Não sendo o Ministério Público novo Poder, conclui-se, conseqüentemente, que os membros da instituição não são agentes políticos e sim servidores públicos, ainda que dotados constitucionalmente de garantias excepcionais, que visam a assegurar o bom exercício de suas funções. Incluídos, portanto, na categoria dos servidores públicos, sujeitam-se, em linhas gerais, às regras constitucionais que definem a matéria.

Resta ainda definir, como ponto de partida para a fixação do entendimento, a pertinência da instituição a algum dos Poderes constituídos.

Nesse ponto, seguimos, na doutrina, a opinião de Hugo Nigri Mazzilli, autor de várias obras sobre a matéria, para quem as atividades da instituição são de natureza eminentemente administrativa:

"Analisando suas principais funções institucionais (...) vemos que todas estas têm natureza administrativa: a incumbência de promover a ação pública, de opinar sobre "custos legis" etc. não são atividades jurisdicionais (atuar junto ao Judiciário naturalmente não significa prestar jurisdição) nem legislativas (a tarefa de fiscalizar ou promover a observância das leis não se confunde com a típica atividade de sua elaboração" (Hugo N. Mazzilli, em "O Ministério Público na Constituição de 1988", S. P., Saraiva, 1989, p. 44).

Nesse sentido, a autonomia funcional e as demais garantias não configuram o que Mazzilli denomina "utópica posição de quarto Poder", mas apenas procuram evitar uma excessiva dependência da instituição em relação ao Poder Executivo, o que poderia prejudicar o seu funcionamento.

Além do mais, o Ministério Público, como fiscal do respeito aos direitos individuais e da observância das normas constitucionais, não pode, no exercício dessas elevadas e importantes atribuições, deixar sequer sombra de dúvida com relação à sua própria subordinação aos preceitos que deve defender.

As emendas apresentadas ao final deste parecer representam, em seu conjunto, um esforço para o aprimoramento do projeto em exame, procurando, em essência, adequá-lo aos elementos doutrinários acima mencionados.

Dotar o Estado de Minas Gerais de uma nova lei orgânica para o Ministério Público, em substituição àquela que atualmente vigora, torna-se necessário, em face da vigência da Lei nº 8.625 (federal), de 12/2/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Assim, o projeto em exame encontra-se adequado às normas constitucionais que estabelecem os limites da competência estadual, sendo a iniciativa do Procurador-Geral da Justiça, a ele facultada nos termos do § 2º do art. 66 da Carta mineira, admitida constitucionalmente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/93 com as Emendas nºs 1 a 51, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

No "caput" do art. 12, suprima-se a expressão "de um terço dos membros" .

EMENDA Nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 88 a seguinte redação:

"Art. 88 - São órgãos de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça:".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior, salvo motivo relevante e justificado, configura ato atentatório ao livre exercício das atividades do Ministério Público, e como tal será tratada, sem prejuízo da atualização monetária das dotações devidas."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 3º - Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão recolhidos diretamente e vinculados aos fins da instituição, vedada outra destinação."

EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 3º:

"Art. 3º -

§ 5º - As contas do Ministério Público serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 76, II e III, da Constituição Estadual."

EMENDA Nº 6

Substitua-se, no § 8º do art. 5º, a expressão "quinze dias" pela expressão "vinte dias".

EMENDA Nº 7

Dê-se ao inciso X do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 -

X - apresentar, todos os anos, pessoalmente, em reunião da Assembléia Legislativa, relatório das atividades do Ministério Público referentes ao ano anterior, indicando providências consideradas necessárias para o aperfeiçoamento da instituição e da administração da justiça;"

EMENDA N° 8

Dê-se ao inciso XV do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 -

XV - propor ao Poder Legislativo a fixação, a revisão, o reajuste e a recomposição dos vencimentos dos membros do Ministério Público e de seus servidores, determinando as implantações decorrentes do sistema remuneratório, observado o disposto no art. 299 da Constituição Estadual;"

EMENDA N° 9

Suprima-se a alínea "f" do inciso XXI do art. 18.

EMENDA N° 10

Dê-se ao inciso II do art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 -

II - representar, na forma desta lei, ao Poder Legislativo para a destituição do Procurador-Geral de Justiça;"

EMENDA N° 11

Dê-se ao inciso XIII do art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 -

XIII - exercer outras atribuições conferidas por lei."

EMENDA N° 12

Dê-se ao "caput" do art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 - As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas, salvo nas hipóteses legais de sigilo."

EMENDA N° 13

Dê-se ao § 3º do art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24 -

§ 3º - As decisões da Câmara de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas no prazo de 5 (cinco) dias, exceto nas hipóteses legais de sigilo."

EMENDA N° 14

Dê-se ao § 2º do art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 -

§ 2º - As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas no prazo de 5 (cinco) dias, exceto nas hipóteses legais de sigilo."

EMENDA N° 15

Acrescente-se ao art. 42 o seguinte parágrafo único:

"Art. 42 -

Parágrafo único - O exercício das funções de que trata este artigo não implicará acréscimo na remuneração do membro do Ministério Público, a qualquer título."

EMENDA N° 16

Acrescente-se ao art. 63 o seguinte parágrafo único:

"Art. 63 -

Parágrafo único - As funções de coordenador serão consideradas para apuração de mérito na ocasião da promoção e serão exercidas sem nenhum acréscimo, a qualquer título, na remuneração do membro do Ministério Público."

EMENDA N° 17

Dê-se ao inciso II do art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67 -

II - requisitar informações e documentos de entidades privadas para instruir procedimentos ou processo em que officie;"

EMENDA N° 18

Dê-se ao inciso III do art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67 -

III - ter acesso, na forma e nos limites da lei, a bancos de dados de caráter público ou relativos a serviço de relevância pública, responsabilizando-se, quando for o caso, pela manutenção do sigilo das informações obtidas;"

EMENDA N° 19

Dê-se ao inciso IV do art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67 -

IV - representar à autoridade competente para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, podendo, se solicitado, acompanhá-los e produzir provas;"

EMENDA N° 20

Dê-se ao inciso XII do art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67 -

XII - acompanhar a fiscalização dos processos nos cartórios ou nas repartições congêneres, adotando, quando for o caso, as medidas necessárias para a apuração da responsabilidade de titulares de ofícios ou serventuários de justiça;".

EMENDA N° 21

Suprima-se o § 4° do art. 67, renumerando-se os demais.

EMENDA N° 22

Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 68 a seguinte redação:

"Art. 68 -

Parágrafo único -

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios anuais ou especiais, dirigidos aos poderes, aos órgãos ou às entidades mencionadas neste artigo, solicitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis."

EMENDA N° 23

Dê-se ao art. 130 a seguinte redação:

"Art. 130 - As férias-prêmio poderão ser convertidas em espécie, ou contados em dobro os períodos não gozados para efeito de aposentadoria."

EMENDA N° 24

Dê-se ao art. 248 a seguinte redação:

"Art. 248 - A Corregedoria-Geral do Ministério Público somente fornecerá certidões relativas à sindicância ao membro do Ministério Público, ao seu defensor, ao Procurador-Geral de Justiça, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou, se for o caso, àquele que tenha representado sobre o fato."

EMENDA N° 25

Dê-se ao art. 255 a seguinte redação:

"Art. 255 - O Ministério Público encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei adequando as tabelas de vencimentos de seus membros e servidores ao disposto nesta lei."

EMENDA N° 26

Substitua-se o inciso VI do art. 67 pelo seguinte:

"Art. 67 -

VI - exercer o controle externo da atividade policial, observado o inciso II do art. 125 da Constituição do Estado de Minas Gerais."

EMENDA N° 27

Dê-se ao inciso V do art. 2° a seguinte redação, suprimindo-se o inciso VI:

"Art. 2° -

V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores."

EMENDA N° 28

Dê-se ao § 2° do art. 2° a seguinte redação:

"Art. 2° -

§ 2° - Os órgãos do Ministério Público têm asseguradas instalações privativas nos edifícios onde exerçam suas funções, especialmente nos tribunais e nos fóruns, cabendo-lhes a respectiva administração."

EMENDA N° 29

Substitua-se, no § 1° do art. 2°, a expressão "do Poder Judiciário" pela expressão "dos Poderes Judiciário e Legislativo".

EMENDA N° 30

Suprimam-se os incisos VII e IX do art. 67.

EMENDA N° 31

Acrescente-se ao art. 18 o seguinte inciso:

"Art. 18 -

.... - requisitar, motivadamente, meios materiais e servidores públicos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, para o exercício de atividades técnicas ou especializadas nos procedimentos administrativos do Ministério Público."

EMENDA N° 32

Dê-se ao inciso I do art. 67 a seguinte redação:

Art. 67 -

I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos pertinentes e para instruí-los:".

EMENDA N° 33

Suprima-se o § 1° do art. 67.

EMENDA N° 34

Substitua-se, no § 9° do art. 67, a expressão "ou retardamento indevido" pela expressão "imotivado ou retardamento".

EMENDA N° 35

Suprima-se o inciso VIII do art. 69.

EMENDA N° 36

Acrescente-se ao art. 86, após a expressão "Procurador-Geral de Justiça", a

expressão "nos termos do art. 66, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais".

EMENDA N° 37

Substitua-se, no art. 67, XVI, "b", o termo "requisitar" pela expressão "requisitar motivadamente".

EMENDA N° 38

Acrescente-se à alínea "c" do inciso XVI do art. 67 a expressão "no âmbito de suas atribuições".

EMENDA N° 39

Substitua-se, no "caput" do art. 94, o termo "indicados" pela expressão "selecionados, através de provas e avaliação do histórico escolar".

EMENDA N° 40

Suprima-se o inciso II do art. 105.

EMENDA N° 41

Acrescente-se ao art. 106 o seguinte inciso:

"Art. 106 -

.... - não ser indiciado em inquérito policial, observado o disposto no § 1º do art. 105."

EMENDA N° 42

Dê-se à alínea "c" do inciso VI do art. 106 a seguinte redação:

"Art. 106 -

VI -

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial, policial ou estabelecimento de internação coletiva onde deva praticar ato, colher prova ou informação útil ao desempenho de suas funções, inclusive, quando indispensável, fora do expediente regulamentar, requisitando, nesse caso, a presença de funcionário."

EMENDA N° 43

Suprima-se o art. 119.

EMENDA N° 44

Suprima-se, no inciso VII do art. 120, a expressão "no mínimo".

EMENDA N° 45

Dê-se ao inciso IX do art. 120 a seguinte redação:

"Art. 120 -

IX - gratificação adicional por tempo de serviço equivalente a 10% (dez por cento) para cada 5 (cinco) anos de serviço, incidente sobre o vencimento e a verba de representação."

EMENDA N° 46

Suprima-se o inciso XV do art. 120.

EMENDA N° 47

Acrescente-se ao art. 148 a expressão "observado o art. 151".

EMENDA N° 48

Suprimam-se os arts. 200, 201, 202 e 203.

EMENDA N° 49

Dê-se ao "caput" do art. 262 a seguinte redação:

"Art. 262 - No conjunto arquitetônico dos fóruns e dos tribunais, é obrigatória a inclusão de dependências exclusivas do Ministério Público, em condições adequadas ao exercício das funções da instituição, assegurando-se à Procuradoria-Geral de Justiça vista prévia dos projetos de construção e reforma dos prédios."

EMENDA N° 50

Suprimam-se os arts. 265 e 266.

EMENDA N° 51

Dê-se ao § 3º do art. 143 a seguinte redação:

"Art. 143 -

§ 3º - O membro do Ministério Público afastado perderá sua classificação na Procuradoria ou na Promotoria de Justiça, nos casos dos incisos I e II."

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Antônio Júlio - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira.

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei complementar em epígrafe, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição a ele facultada pelo art. 66, § 2º, da Carta mineira, estabelece a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada em 6/8/93, a matéria foi distribuída a esta Comissão para, em reunião conjunta e com tramitação em regime de urgência, conforme requerimentos apresentados pelo Deputado Clêuber Carneiro e aprovados em Plenário, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Com sua relevante importância na garantia da ordem constitucional, o Ministério

Público, instituição de natureza essencial para a administração da Justiça e para que seja assegurado o respeito aos direitos do cidadão, deve ter organização administrativa condizente com as suas elevadas funções.

A vigência da Lei nº 8.625, de 12/2/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências, implica a necessidade de que se tenha, em Minas Gerais, uma reformulação nas normas ora existentes.

O projeto de lei em exame estabelece a estrutura interna do Ministério Público, apresenta regras definidas quanto à carreira de seus membros, seus direitos, deveres e vedações, além de dispor sobre procedimentos administrativos e processo disciplinar. Nesses termos, em linhas gerais, a proposição encontra-se adequada aos princípios administrativos reconhecidamente aceitos, na medida em que a correta estruturação dos órgãos públicos e o adequado tratamento legal no que diz respeito aos servidores são instrumentos essenciais para que se tenha eficácia nas ações administrativas.

As emendas apresentadas ao projeto, no final deste parecer, muitas delas fruto de entendimento com a instituição, visam ao aprimoramento de dispositivos da proposição e, em alguns casos, à correção de enganos materiais constatados no texto original.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27/93 com as Emendas nºs 1 a 51, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 52 a 112, que apresentamos.

EMENDA Nº 52

No art. 4º, IV, "c", suprima-se a expressão "e Escola Superior do Ministério Público".

EMENDA Nº 53

Dê-se ao § 3º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 3º - O Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e os ocupantes de cargos de confiança da Administração Superior do Ministério Público, para concorrerem à formação da lista triplíce, deverão renunciar aos respectivos cargos até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição."

EMENDA Nº 54

No "caput" do art. 6º, substitua-se a expressão "até o primeiro dia" pela expressão "no primeiro dia".

EMENDA Nº 55

Suprima-se, no § 1º do art. 17, o termo "efetivo".

EMENDA Nº 56

No inciso XX do art. 18, substitua-se a expressão "o parágrafo único" pela expressão "o § 1º".

EMENDA Nº 57

Dê-se à alínea "a" do inciso XXI do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 -

XXI -

a) exercer as atribuições de dirigente do Centro de Apoio Operacional e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;"

EMENDA Nº 58

Dê-se à alínea "b" do inciso XXI do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 -

XXI -

b) ocupar cargo de confiança ou assessoramento junto aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, observado o disposto no inciso XXXVII deste artigo;"

EMENDA Nº 59

Dê-se ao § 14 do art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23 -

§ 14 - A Câmara de Procuradores de Justiça se reunirá mensalmente em sessão ordinária, ou por convocação extraordinária do Procurador-Geral de Justiça, ou por proposta da maioria de seus integrantes, na forma do Regimento Interno."

EMENDA Nº 60

Dê-se à alínea "f" do inciso VII do art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24 -

VII -

f) prevista no art. 7º, parágrafo único."

EMENDA Nº 61

Suprima-se, no inciso XVII do art. 24, a expressão "e da Escola Superior do Ministério Público".

EMENDA Nº 62

Dê-se ao inciso XIX do art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24 -

XIX - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para preparar os assuntos a serem levados à sua apreciação, sem prejuízo das atividades de seus membros e sem acréscimo, a qualquer título, em sua remuneração;".

EMENDA N° 63

Acrescente-se, no "caput" do art. 37, após o termo "dezembro", a expressão "dos anos ímpares".

EMENDA N° 64

Dê-se ao inciso XI do art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 -

XI - apresentar, quando requisitado pelo Procurador-Geral de Justiça, relatório estatístico sobre as atividades das Procuradorias e das Promotorias de Justiça;".

EMENDA N° 65

Suprima-se, no parágrafo único do art. 51, o termo "efetivo".

EMENDA N° 66

Suprima-se no § 2° do art. 53, a expressão "independente de expedição de edital".

EMENDA N° 67

Acrescente-se, ao inciso IX do art. 63 a expressão "e declaração de regularidade de serviços".

EMENDA N° 68

Suprima-se, no § 7° do art. 67, a expressão "da instituição".

EMENDA N° 69

Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:

"Art. 70 - O inquérito civil será instaurado na forma da lei, e seus procedimentos poderão ser disciplinados em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público rever o arquivamento do inquérito civil, na forma da lei.".

EMENDA N° 70

Dê-se ao inciso XXVI do art. 74 a seguinte redação:

"Art. 74 -

XXVI - fiscalizar a observância do regimento de custas do Estado e o recolhimento de multas impostas, adotando as providências cabíveis;".

EMENDA N° 71

Suprima-se, no "caput" do art. 82, a expressão "e gestor de sua Escola Superior".

EMENDA N° 72

Suprima-se, no "caput" do art. 83, a expressão "e à Escola Superior do Ministério Público".

EMENDA N° 73

Substitua-se, no inciso X do art. 83, o termo "professores" pelo termo "expositores".

EMENDA N° 74

Substitua-se, no art. 84, a expressão "funcionará como" pela expressão "exercerá, ainda, atividade de".

EMENDA N° 75

Dê-se ao art. 85 a seguinte redação:

"Art. 85 - O funcionamento e a organização do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional serão definidos em resolução do Procurador de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.".

EMENDA N° 76

Substitua-se, no art. 87, a expressão "do Ministério Público" pela expressão "da Procuradoria-Geral de Justiça".

EMENDA N° 77

Inclua-se, no inciso V do art. 89, a expressão "por delegação".

EMENDA N° 78

Suprima-se, no art. 92, a expressão "competindo-lhe auxiliá-lo em suas atribuições, sob a chefia do Procurador-Geral de Justiça Adjunto".

EMENDA N° 79

Acrescente-se ao § 5° do art. 103 a expressão "salvo o caso do inciso I do § 1°".

EMENDA N° 80

Dê-se ao inciso XVIII do art. 110 a seguinte redação:

"Art. 110 -

XVIII - apresentar, ao término de substituição de membro do Ministério Público em gozo de férias ou licença, declaração de regularidade de serviço, acompanhada de relatório de atividades desempenhadas no período;".

EMENDA N° 81

Suprima-se, no parágrafo único do art. 111, a expressão "na Escola Superior do Ministério Público".

EMENDA N° 82

Acrescente-se ao art. 113 a expressão "salvo no caso de cumulação".

EMENDA N° 83

Suprima-se, no art. 120, XI; no art. 122, VI, "b"; e no art. 170, XI, a expressão "Escola Superior do Ministério Público", fazendo-se as alterações gramaticais necessárias.

EMENDA N° 84

Acrescente-se ao "caput" do art. 149, após o termo "filhos", a expressão "menores de 21 (vinte e um) anos".

EMENDA N° 85

Dê-se ao "caput" do art. 150 a seguinte redação:

"Art. 150 - A pensão destinada ao cônjuge sobrevivente e aos filhos será devida enquanto perdurar a viuvez daquele e estendida, no caso dos filhos matriculados em curso regular de nível superior, até a sua conclusão, observado o limite de 25 (vinte e cinco) anos de idade, extinguindo-se, também, pela convalidação de núpcias."

EMENDA N° 86

Acrescente-se ao art. 150 o seguinte § 3°:

"Art. 150 -
§ 3° - O limite de idade previsto neste artigo não se aplica aos filhos permanentemente inválidos, de acordo com laudo médico, ou aos legalmente incapazes."

EMENDA N° 87

Dê-se ao § 1° do art. 151 a seguinte redação:

"Art. 151 -
§ 1° - O novo casamento ou a estabilidade de relação de natureza conjugal fixa e estável, devidamente comprovada, implica a extinção automática do pensionamento."

EMENDA N° 88

Dê-se ao § 3° do art. 165 a seguinte redação:

"Art. 165 -
§ 3° - O candidato remanescente que pretender nomeação deverá requerê-la até a data da homologação do concurso subsequente, apresentando os documentos a que se refere o art. 160, incisos IV, V e VI."

EMENDA N° 89

Dê-se ao § 4° do art. 165 a seguinte redação:

"Art. 165 -
§ 4° - Não requerida a nomeação no prazo do parágrafo anterior, o candidato decairá do direito."

EMENDA N° 90

Substitua-se, no "caput" dos arts. 166, 169, 170 e 180 e no inciso VI do art. 200, a expressão "Escola Superior do Ministério Público" pela expressão "Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional".

EMENDA N° 91

Dê-se ao § 4° do art. 178 a seguinte redação:

"Art. 178 -
§ 4° - A elevação ou o rebaixamento da comarca não altera a situação funcional ou de vencimento do titular da Promotoria de Justiça correspondente."

EMENDA N° 92

Dê-se ao "caput" do art. 184 a seguinte redação:

"Art. 184 - A remoção precede a promoção, salvo no caso de provimento pelo critério de antigüidade."

EMENDA N° 93

No parágrafo único do art. 186, o inciso I passa a ser o inciso II, e vice-versa.

EMENDA N° 94

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 193 a expressão "e na hipótese do art. 53, § 2°".

EMENDA N° 95

Acrescente-se ao "caput" do art. 196, após o termo "entrância", a expressão "ou instância".

EMENDA N° 96

Acrescente-se ao final do parágrafo único do art. 196 a expressão "exceto na hipótese prevista no art. 53, § 2°".

EMENDA N° 97

Acrescente-se ao art. 203, após o termo "revertido", a expressão "perderá a classificação de antigüidade e".

EMENDA N° 98

Acrescente-se, no "caput" do art. 226, após o termo "ato", o termo "fundamentado".

EMENDA N° 99

Suprima-se, no art. 237, a expressão "na Lei n° 10.254, de 20 de julho de 1990, e no Decreto n° 31.930, de 15 de outubro de 1990".

EMENDA N° 100

Dê-se ao § 5° do art. 246 a seguinte redação:

"Art. 246 -"

§ 5º - O membro do Ministério Público ou seu defensor, este no caso de revelia, será intimado pessoalmente da decisão proferida."

EMENDA Nº 101

Dê-se ao "caput" do art. 267 a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único:
"Art. 267 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá celebrar convênios ou manter outras formas de cooperação técnica com entidades mantidas pela Associação Mineira do Ministério Público, visando ao aprimoramento cultural e profissional dos membros e servidores do Ministério Público."

EMENDA Nº 102

Inclua-se, no § 7º do art. 5º, após o termo "obtidos", a expressão "em ordem decrescente".

EMENDA Nº 103

Acrescente-se ao art. 32, após o termo "quinzenalmente", a expressão "em sessão ordinária".

EMENDA Nº 104

Dê-se ao inciso VIII do art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 -

VIII - decidir sobre reclamações apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação e aprovar o quadro geral de antigüidade."

EMENDA Nº 105

No parágrafo único do art. 62, substitua-se o termo "serão" pela expressão "poderão ser".

EMENDA Nº 106

Suprima-se, no inciso I do art. 97, o termo "realizadas".

EMENDA Nº 107

Dê-se ao inciso I do art. 98 a seguinte redação:

"Art. 98 -

I - exercer qualquer atividade relacionada com funções judiciárias ou policiais, salvo no caso de compatibilidade técnica."

EMENDA Nº 108

Substitua-se, no § 3º do art. 143, a expressão "do inciso I, segunda parte "pela expressão" de afastamento para concorrer a cargo público eletivo".

EMENDA Nº 109

Dê-se ao § 4º do art. 143 a seguinte redação:

"Art. 143 -

§ 4º - O afastamento previsto no inciso II implicará a percepção exclusiva dos vencimentos e das vantagens da função pública a ser exercida."

EMENDA Nº 110

Acrescente-se ao art. 143 o seguinte § 7º:

"Art. 143 -

§ 7º - O afastamento para que se concorra a cargo público eletivo se dará sem prejuízo de vencimentos e vantagens, salvo no caso de eleição a se realizar em outro Estado da Federação."

EMENDA Nº 111

Dê-se ao § 2º do art. 165 a seguinte redação:

"Art. 165 -

§ 2º - Caso a posse não ocorra dentro dos prazos previstos, por ausência do nomeado, será decretada automaticamente a perda do cargo em ato do Procurador-Geral de Justiça."

EMENDA Nº 112

Suprimam-se, no anexo do projeto, as expressões:

"Procurador-Geral de Justiça 1

Procurador-Geral de Justiça Adjunto 1

Corregedor-Geral do Ministério Público 1".

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Adelmo Carneiro Leão - Mauro Lobo - Álvaro Antônio. Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

Encaminhada a esta Assembléia Legislativa pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 35/93, e publicada em 6/8/93, a proposição em tela estabelece a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando as Emendas nºs 1 a 51, e pela Comissão de Administração Pública, que se manifestou pela sua aprovação com as referidas emendas e com as Emendas nºs 52 a 112, por ela apresentadas.

Passamos, agora, a analisar a proposição, nos termos do art. 103, X, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em comento pretende consolidar as leis existentes sobre o Ministério Público e adapta-se às necessidades que a instituição passou a ter, tendo em vista as novas atribuições que lhe foram conferidas pela legislação infraconstitucional.

A proposição trata, dentre outras atribuições do Ministério Público: da elaboração direta da sua proposta orçamentária; do seu controle interno no que se refere aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; e confere à Assembléia Legislativa, mediante controle externo, a fiscalização da aplicação de seus recursos.

Faz-se mister ressaltar que, na exposição de motivos apresentada, foi enfatizado que a proposição não regulamenta vantagens pecuniárias dos membros do Ministério Público, exceto aquelas decorrentes de lei federal.

Assim sendo, o projeto de lei em questão não encontra óbice à sua aprovação do ponto de vista financeiro-orçamentário, pois as despesas decorrentes da execução da futura lei serão cobertas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observado o disposto na Lei nº 4.320 (federal), de 17/3/64.

Ademais, o projeto em tela está de acordo com a legislação vigente, merecendo prosperar nesta Casa.

Não obstante, julgamos conveniente efetuar alguns aperfeiçoamentos na proposição, o que fazemos por meio das Emendas nºs 113 a 115, apresentadas na conclusão deste parecer.

No que se refere ao "caput" do art. 3º, a alteração feita visa a adaptar sua redação à do art. 156 da Carta mineira.

Os demais aperfeiçoamentos referem-se à forma, como o acréscimo da palavra "propor" aos incisos L e LI do art. 18 e a nova redação proposta para o art. 288.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 27/93 com as Emendas nºs 1 a 51, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 52 a 112, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 113 a 115, desta Comissão.

EMENDA Nº 113

Dê-se ao "caput" do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária, observados os limites estipulados conjuntamente pelos Poderes Legislativo e Judiciário e incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a ao Poder Executivo, que a submeterá ao Poder Legislativo."

EMENDA Nº 114

Dê-se aos incisos L e LI do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 -

L - propor alteração na dotação orçamentária do Ministério Público dos recursos dos elementos semelhantes, de um para o outro, dentro das consignações respectivas, de acordo com as necessidades do serviço e as normas legais vigentes;

LI - propor a abertura de crédito, na forma da legislação pertinente;"

EMENDA Nº 115

Dê-se ao art. 288 a seguinte redação:

"Art. 288 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente."

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Agostinho Patrus, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ibrahim Jacob - Baldonado Napoleão - Roberto Amaral - Clêuber Carneiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.691/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Clêuber Carneiro, pretende declarar de utilidade pública a Federação Municipal das Associações Comunitárias de Januária - FACOMJAN -, com sede no Município de Januária.

Publicada, foi a proposição encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice de ordem jurídica à sua normal tramitação.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A FACOMJAN tem por objetivo congrega as associações da região de Januária, com o intuito de fortalecer as conquistas comunitárias, bem como de estimular, ajudar e apoiar a formação de novas associações.

Pelos serviços prestados, a entidade é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.691/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.
Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.694/93**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria da Deputada Elisa Alves, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública o Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Publicado, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão, para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Entidade sem fins lucrativos, o Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Araxá tem por finalidade promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento social dos indivíduos residentes na microrregião de Araxá que necessitam do uso de cadeira de rodas.

Para a consecução dos seus objetivos, a entidade se propõe, ainda, cooperar com as instituições públicas e particulares no auxílio aos necessitados e levar ao conhecimento do público em geral o problema dos indivíduos carentes e usuários de cadeiras de rodas.

Como vemos, o trabalho que vem sendo realizado pelo Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Araxá é meritório e justifica, plenamente, a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.694/93, no 1º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.
Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.795/93**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De iniciativa do Deputado Bené Guedes, o Projeto de Lei nº 1.795/93 visa a declarar de utilidade pública a Ação Comunitária de Vila Caxias e Vila Santa Rita e seus respectivos bairros, com sede no Município de Além Paraíba.

Publicado, foi o projeto examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade objeto da proposição em tela é uma sociedade com personalidade jurídica de direito privado que promove a defesa dos interesses da população e a participação da comunidade na solução dos seus problemas. Ademais, mantém serviços de assistência social às crianças carentes, com os objetivos de fomentar o desenvolvimento dos bairros nos quais atua e alcançar melhor qualidade de vida para sua população.

Dessa forma, por realizar a entidade um trabalho de grande alcance social, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Apresentamos, todavia, uma emenda para corrigir o nome da entidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.795/93 com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Comunitária de Vila Caxias e Vila Santa Rita e seus respectivos bairros, com sede no Município de Além Paraíba.".

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.
Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.018/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Moradores São Caetano - ASSCA -, com sede no Município de Betim.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria e apresentou a Emenda nº 1, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno.

Fundamentação

A Associação de Moradores São Caetano presta serviços sociocomunitários aos moradores do Conjunto Habitacional São Caetano, localizado no Bairro São Caetano, em Betim.

A referida entidade objetiva propiciar a essa comunidade um maior desenvolvimento, proporcionando a seus moradores melhores condições de habitação, trabalho e lazer.

Achamos, portanto, justa a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.018/94 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.039/94

Comissão de Saúde e Ação Social

O projeto de lei em apreço, do Deputado Gilmar Machado, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Evangélico de Reabilitação e Trabalho Orientado - CERTO -, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada, a matéria foi submetida ao exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão, para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

Fundada em 1986, a referida entidade tem por objetivo a assistência social aos pacientes especiais, dando-lhes suporte nas áreas religiosa, educativa e recreativa.

Nesse sentido, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.039/94 na forma proposta, no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.044/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Creche Frei Gabriel de Frazzanó, com sede no Município de Uberaba.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, compete-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno.

Fundamentação

A Creche Frei Gabriel de Frazzanó tem por finalidade prestar assistência material, moral e espiritual às crianças pobres da comunidade. Para tanto, pode celebrar convênios com órgãos governamentais ou outras entidades a fim de alcançar seus objetivos.

Pelo trabalho desenvolvido em prol das crianças carentes, a entidade merece o reconhecimento de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.044/94 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.046/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Reinaldo Lima, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Gentio - CDCG -, com sede no Município de Ponte Nova.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou impedimento à normal tramitação da matéria, compete-nos deliberar conclusivamente sobre ela, no 1º turno.

Fundamentação

A entidade em questão desempenha importante papel em prol da comunidade, visto que participa de todos os trabalhos que visam ao desenvolvimento do município. Serve, ainda, como elo de ligação entre a comunidade e as entidades governamentais e não governamentais, objetivando melhora do bem-estar e das condições de vida dos moradores da comunidade.

Achamos, então, oportuna a declaração de utilidade pública da referida instituição. Entretanto, apresentamos uma emenda, que acrescenta a sigla ao nome da entidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.046/94 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Gentio - CDCG -, com sede no Município de Ponte Nova.".

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 150/91

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública a Casa da Amizade de Capinópolis, com sede no Município de Capinópolis.

Aprovada a proposição no 1º turno, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno, de acordo com o que prescreve o Regimento Interno.

Fundamentação

A Casa da Amizade de Capinópolis tem por finalidade incentivar o companheirismo e a amizade entre as sócias, com o intuito de que estas auxiliem instituições filantrópicas.

Pelos serviços prestados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 150/91 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.792/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Pinheiro, o projeto de lei sob análise pretende declarar de utilidade pública a Comissão Fé e Esperança da Vila Pinho, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a proposição no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Elaboramos a redação do vencido, conforme prescreve o art. 196, § 1º, do Regimento Interno, a qual segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A Comissão Fé e Esperança da Vila Pinho congrega os participantes da comunidade em torno de ações de interesse social, como a defesa das aspirações da coletividade diante dos órgãos competentes, a realização de mutirões, a promoção de atividades relacionadas com lazer, cultura, saúde e esporte.

Pelos serviços prestados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.792/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.

José Leandro, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.792/93

Declara de utilidade pública a Comissão Fé e Esperança da Vila Pinho, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comissão Fé e Esperança da Vila Pinho, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.850/93

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Pinheiro, o projeto de lei analisado pretende declarar de utilidade pública a Associação Irmão Sol - AIS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a proposição no 1º turno, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente

sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A Associação Irmão Sol - AIS - tem por finalidade maior assistir os menores de rua e os adolescentes, proporcionando-lhes condições dignas de desenvolvimento pela assistência nas áreas de saúde, educação e formação profissional.

Pelos serviços prestados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.850/93 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.850/93

Declara de utilidade pública a Associação Irmão Sol - AIS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Irmão Sol - AIS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.883/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Maria Elvira, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santana e Grupo de Vizinhança - CDCS -, com sede no Município de Carbonita.

Aprovada a matéria no 1º turno, com a Emenda nº 1, compete-nos deliberar conclusivamente sobre o projeto no 2º turno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O trabalho realizado pela entidade em apreço é de grande relevância, uma vez que se desenvolve de várias formas e procura solucionar os problemas comunitários de diversas áreas.

Dessa forma, acreditamos que o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santana e Grupo de Vizinhança - CDCS - merece ser declarado de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.883/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.

José Leandro, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.883/94

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santana e Grupo de Vizinhança - CDCS -, com sede no Município de Carbonita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santana e Grupo de Vizinhança - CDCS -, com sede no Município de Carbonita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.890/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Raul Messias, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo, localizado no Município de Tarumirim.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

Ratificando nosso parecer exarado na primeira fase de discussão, consideramos da maior relevância declarar de utilidade pública o Hospital São Vicente de Paulo.

Inegavelmente, o trabalho prestado pelo hospital em benefício da saúde e do bem-estar social da população da região, por si só, justifica a declaração de que trata o projeto em apreço.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.890/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.
José Leandro, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.971/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Roberto Amaral, o projeto de lei analisado pretende declarar de utilidade pública a Associação de Ex-Alunos - AEA -, da Universidade Federal de Viçosa, com sede no Município de Viçosa.

Aprovada a proposição no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Elaboramos a redação do vencido, conforme prescreve o art. 196, § 1º, do Regimento Interno, a qual segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A Associação de Ex-Alunos - AEA -, da Universidade Federal de Viçosa, tem por finalidade preservar as tradições e o espírito daquela unidade de ensino, mantendo os laços que unem os que lá estudaram, além de contribuir para o desenvolvimento material e cultural da Universidade de Viçosa.

Pelos serviços prestados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.971/94, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.

José Leandro, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.971/94

Declara de utilidade pública a Associação de Ex-Alunos - AEA -, da Universidade Federal de Viçosa, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ex-Alunos - AEA -, da Universidade Federal de Viçosa, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.981/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Roberto Amaral, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Feminina Flor da Acácia, com sede no Município de Viçosa.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, vem, agora, a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

Fundada em 1979, a Associação Feminina Flor da Acácia presta relevantes trabalhos à comunidade local, em especial no atendimento à criança e ao adolescente carente.

Assim, quanto ao mérito, ratificamos o posicionamento desta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.981/94, no 2º turno.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.983/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Universitário - AMABU -, com sede no Município de Governador Valadares.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Associação de Moradores e Amigos do Bairro Universitário - AMABU - tem por objetivo a prestação de serviços de natureza beneficente, recreativa e cultural, sem fins lucrativos, conforme se depreende do seu estatuto.

Assim sendo, é justa a declaração de sua utilidade pública, que deve ser efetivada pelo Legislativo mineiro.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.983/94, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.
Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.007/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O Projeto de Lei nº 2.007/94, do Deputado Sebastião Helvécio, pretende declarar de utilidade pública a Comissão de Desenvolvimento da Comunidade de Araxá, do Município de Rio Preto.

Aprovada a proposição no 1º turno, compete-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A Comissão de Desenvolvimento da Comunidade de Araxá é uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo promover o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

Pelos serviços prestados, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.007/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1994.
Jorge Eduardo, relator.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 846/92**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 846/92, do Deputado Antônio Fuzatto, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 846/92

Assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado às entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais, bem como dos equipamentos nele contidos, para a realização de reuniões, mostras, exposições, encontros, cursos, debates, seminários e demais eventos por elas patrocinados.

§ 1º - O espaço físico a ser cedido pelas unidades de ensino compreende salas de aula, auditórios, quadras esportivas, salas de reuniões, pátios e dependências que comportem o evento a ser realizado.

§ 2º - Fica garantida a cessão do espaço físico de que trata o parágrafo anterior durante o período das férias escolares, nos fins de semana, nos feriados e em horários diversos dos de funcionamento da unidade de ensino, de forma a não interferir nas atividades escolares regulares e nas previamente programadas.

Art. 2º - O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso do patrimônio da unidade de ensino, bem como pelos eventuais danos a ele causados durante o período de sua utilização.

Parágrafo único - Na falta de servidor designado pela unidade de ensino para a guarda do espaço físico cedido, esta ficará a cargo da entidade cessionária.

Art. 3º - As despesas de conservação decorrentes da aplicação do disposto no art. 1º desta lei ficarão a cargo da entidade cessionária, vedada a cobrança de taxa de utilização pelas unidades de ensino.

Art. 4º - A autorização para a utilização do espaço físico da unidade de ensino será concedida pela direção da escola, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta lei, garantido o recurso ao órgão colegiado escolar contra o indeferimento da solicitação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.293/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.293/93, do Deputado João Marques, que torna obrigatória a

utilização de papel reciclado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.293/93

Torna obrigatória a utilização de papel reciclado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado ficam obrigados a utilizar papel reciclado em seu material de expediente, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se reciclado o papel reprocessado a partir de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de papel descartado ou usado.

Art. 2º - A quantidade de papel reciclado, em relação ao total de papel a ser utilizado pelos órgãos e pelas entidades referidos no artigo anterior, será de, no mínimo:

I - 10% (dez por cento), a partir do primeiro ano de vigência desta lei;

II - 20% (vinte por cento), a partir do segundo ano de vigência desta lei;

III - 30% (trinta por cento), a partir do terceiro ano de vigência desta lei.

Parágrafo único - Os percentuais mencionados nos incisos deste artigo deverão ser calculados sobre o total de papel adquirido no exercício imediatamente anterior, utilizado em impressos, expedientes, envelopes, formulários contínuos para informática, rascunhos, publicações, embalagens e similares.

Art. 3º - No caso de o mercado fornecedor não dispor de papel reciclado na quantidade necessária, poderá ser adquirido papel de composição diferente da estabelecida nesta lei.

Art. 4º - Quando o custo de aquisição do papel reciclado for igual ou superior ao do papel não reciclado, será permitida a utilização deste.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Ibrahim Jacob.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 2.036/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.036/94, do Governador do Estado, que altera dispositivos das Leis nº 11.383, de 4/1/94, e 11.406, de 28/1/94, no que se refere ao Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.036/94

Altera dispositivos da Lei nº 11.383, de 4 de janeiro de 1994, e da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, no que se refere ao Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O anexo a que se refere o art. 1º da Lei nº 11.383, de 4 de janeiro de 1994, fica alterado na forma do Anexo I desta lei, transformando-se, entre outros, 17 (dezessete) cargos de Auxiliar Administrativo em Técnico Administrativo, do mesmo nível de escolaridade, e extinguindo-se 2 (dois) cargos de Capelão, com o que o número total de cargos de provimento efetivo é fixado em 2.698 (dois mil seiscentos e noventa e oito).

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, 2 (dois) cargos de Assistente Religioso, de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Art. 3º - O art. 117 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 117 - O valor-referência para cálculo da GIEFS é a média respectiva dos valores constantes nas tabelas de vencimento da FHEMIG e da HEMOMINAS."

Art. 4º - O atual servidor do Quadro de Pessoal da FHEMIG poderá ser designado para

o cumprimento de jornada integral de trabalho, passando a compor o Quadro Numérico Mínimo Essencial de Assistência.

Parágrafo único - Os vencimentos dos servidores designados nos termos deste artigo serão os fixados nas tabelas constantes nos Anexos II, III e IV desta lei, conforme a sua área de atuação.

Art. 5º - O atual vencimento básico das categorias funcionais do Quadro de Pessoal da FHEMIG passa a corresponder à jornada especial de trabalho.

Art. 6º - Na designação de que trata o art. 4º, deverá ser observado o seguinte:

I - a comprovação da necessidade do serviço, de acordo com o Quadro Numérico Mínimo Essencial de Assistência definido para cada unidade e para cada área de atuação do servidor;

II - a opção do servidor;

III - o histórico funcional e a qualidade de trabalho do servidor, avaliada pela chefia imediata, segundo o critério previsto no inciso II do art. 112 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994.

Parágrafo único - A FHEMIG poderá determinar diligências, na hipótese de o servidor não estar cumprindo as normas relativas à jornada integral de trabalho.

Art. 7º - A designação para a jornada integral de trabalho deverá observar, nos 3 (três) primeiros meses da sua implantação, os seguintes limites em relação ao total de cada categoria funcional:

I - até 30% (trinta por cento), no mês de abril de 1994;

II - até 40% (quarenta por cento), no mês de maio de 1994;

III - até 50% (cinquenta por cento), no mês de junho de 1994.

Parágrafo único - As unidades hospitalares terão prioridade para a inclusão no cronograma de que trata este artigo.

Art. 8º - A jornada de trabalho integral será estendida, gradativamente, a todos os servidores da FHEMIG até 31 de dezembro de 1994, observado o que dispuser o regulamento aprovado em decreto.

Art. 9º - O servidor que, a partir da vigência desta lei, vier a ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da FHEMIG ficará sujeito à jornada de trabalho integral.

Art. 10 - O Quadro Numérico Mínimo Essencial de Assistência, nos termos do art. 7º desta lei, a duração das jornadas de trabalho integral e especial, os critérios para a designação, bem como o quantitativo de servidores a serem designados nos meses subsequentes a junho serão definidos no regulamento, ouvida, previamente, a Comissão Estadual de Política de Pessoal - CEP.

Art. 11 - Fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a estabelecer, mediante resolução, critérios para o cumprimento da jornada de trabalho, por meio do atendimento de tarefas básicas.

Art. 12 - Nos valores de vencimento básico constantes nas tabelas dos Anexos II, III e IV desta lei, está incorporada a parcela correspondente à vantagem pessoal temporária a que se refere o inciso I do art. 12 da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993.

Parágrafo único - Fica extinta, para os servidores da FHEMIG, a parcela a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 13 - Os ocupantes de cargo ou detentores de função pública de Auxiliar de Enfermagem e de Atendente do Quadro de Pessoal da FHEMIG serão posicionados nos níveis da Tabela de Vencimento segundo os critérios a serem definidos em regulamento aprovado pela Comissão Estadual de Política de Pessoal.

Art. 14 - Até a conclusão do processo de provimento dos cargos criados pela Lei nº 11.383, de 4 de janeiro de 1994, fica a FHEMIG autorizada a recrutar pessoal mediante contratação administrativa por período não superior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 1º de abril de 1994, observada a parte final do "caput" do art. 2º da referida lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Ronaldo Vasconcellos.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

560ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 1º/7/94 pelo

Deputado Roberto Amaral

O Deputado Roberto Amaral - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, representantes da imprensa, distinto e seletto público que nos vê e nos ouve; a

Sociedade Rural de Montes Claros comemora, neste ano, 50 anos de existência: uma vida, uma longa vida, durante a qual outro objetivo não se buscou senão o de servir a Montes Claros e à região. E, servindo à região, atendeu-se ao principal, que era, sempre foi e sempre será representar os interesses da classe rural.

Queiram ou não, essa classe tem sido a grande mola de desenvolvimento do Norte de Minas, até porque a região tem vocação para a agropecuária. E vocação é vocação, não adianta querer mudar. Ainda que, no futuro, o Norte de Minas possa vir a ser um grande pólo industrial, nunca deixará de ter a agropecuária como atividade econômica e social de expressão; é questão de vocação.

Nesses 50 anos, rebuscando-se os alfarrábios da história, vê-se que os grandes momentos do desenvolvimento do Norte de Minas contaram com participação ativa da referida entidade - inicialmente, denominada Sociedade Agropecuária; depois, Associação Rural. O asfaltamento da BR-135, a criação da telefônica, a energia de Três Marias, a implantação das primeiras indústrias (a primeira foi o Frigonorte, construído por pecuaristas), a instalação do 10º Batalhão e do Corpo de Bombeiros, a construção do fórum, a inclusão da região na área da SUDENE - José Carlos de Lima, o grande batalhador para que isso ocorresse, é sócio benemérito da entidade -, tudo isso teve o dedo e o prestígio da Sociedade Rural de Montes Claros.

Neste pronunciamento, busca-se homenagear esse cinquentenário de lutas e de conquistas, lembrar um pouco o que foi feito e, principalmente, aqueles que o fizeram. É importante ter memória neste País desmemoriado e que não preserva sua cultura histórica. A referida Sociedade faz questão de preservar e de lembrar sempre os companheiros que deram alguma coisa de si, desprendidamente, em favor da causa comum, que é o desenvolvimento da agropecuária na região. Há nomes, dezenas deles, que nunca podem ser esquecidos pelas gerações futuras da classe rural do Norte de Minas, pois foram eles que criaram as possibilidades que hoje se descortinam; foram eles que plantaram a semente, construíram o alicerce, acreditaram no futuro. João Athayde, Osmane Barbosa, Nozinho Figueiredo, Niquinho Teixeira, Nozinho Colares, Toninho Rebello, Mauro Moreira, Geraldo Athayde, Múcio Machado, Alfeu de Quadros, Antônio Augusto Tupinambá, Mércio Teixeira, Osvaldo Souto e muitos outros não podem nunca ser esquecidos. Sem eles, sem sua luta e sua crença no futuro, não estaríamos hoje fazendo essa comemoração.

A Sociedade Rural de Montes Claros, através de sua atual diretoria, de seu Presidente Rômulo Lubatt e de outros, procurou fazer um completo levantamento histórico desses 50 anos, com o apoio impagável de uma equipe de professores da Unimontes, a qual, por vários meses, se dedicou a rebuscar atas, documentos antigos, jornais, fotografias e depoimentos de pessoas mais idosas para trazer à luz o que estava escondido. E, agora, durante a XX Exposição Agropecuária de Montes Claros, o público em geral terá a oportunidade de conhecer um pouco da história da referida Sociedade, através da exposição de fotografias, vídeos, documentos, etc., tudo diligentemente rebuscado pela diretoria da Unimontes. Para encerrar, queremos convidar a todos para a abertura da mencionada exposição, hoje, às 18 horas, a que estará presente o Governador do Estado, Hélio Garcia. Muito obrigado.

561ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 5/7/94 pelo

Deputado Gilmar Machado

O Deputado Gilmar Machado* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, pessoas presentes nas galerias, ocupamos esta tribuna, nesta tarde, para manifestar, mais uma vez, a nossa solidariedade e, mais do que nunca, mostrar a forma como vem sendo corretamente conduzida a administração municipal, na cidade de Betim, pela Prefeita Maria do Carmo, que vem sofrendo um ataque brutal. Mais do que coerente e séria, ela vem atuando de forma transparente para que a população toda possa saber, de fato, a verdade sobre tudo aquilo que está ocorrendo em Betim.

Gostaríamos de relacionar alguns fatos e tentar explicar o que vem ocorrendo ali. No dia 12/5/94, oito Vereadores da Câmara Municipal de Betim, do PT e do PDT, entregaram ao seu Presidente, Sr. Amauri Campos, do PSDB, pedido de providências para andamento dos trabalhos referentes aos serviços internos do Legislativo, e, entre as solicitações, havia o disciplinamento do uso de veículos por parte dos Vereadores, a extinção de dez assessorias parlamentares e cinco assessorias administrativas existentes no quadro da Presidência, transparência administrativa através da abertura de documentos para todos os Vereadores. Isso ocorreu no dia 12 de maio, e nós temos aqui o documento que foi entregue ao Presidente da Câmara Municipal de Betim. No dia 13 de maio, a Prefeitura fez repasse de CR\$383.000.000,00 para a Câmara Municipal, relativos aos 5% previstos, mensalmente, no orçamento municipal, para o Legislativo. E nós gostaríamos, inclusive, de ressaltar que o orçamento de Betim é um orçamento participativo, que foi discutido com toda a população da cidade.

Então, dentro daquilo que foi discutido com a comunidade, a Prefeita vem cumprindo rigorosamente o que foi definido durante a discussão do orçamento municipal.

No dia 17 de maio, o Presidente da Câmara solicitou CR\$250.000.000,00 e, em 30 de maio, mais CR\$104.000.000,00. Os dois pedidos foram negados pela Prefeita porque, dentro do orçamento discutido e votado pela própria Câmara Municipal, ela só poderia fazer repasse de 5% do orçamento do município para o Legislativo. Assim, esses pedidos foram recusados.

Em virtude dessa negação, um grupo de Vereadores, liderado pelo Presidente da Câmara, pede e começa a analisar a instauração de uma CPI para investigar supostas irregularidades na Prefeitura. Essas acusações se baseiam em um semanário da cidade, um veículo de notícias chamado "O Tempo", de propriedade de um dos adversários da Prefeita Maria do Carmo.

A partir daí, vemos que se inicia uma disputa naquela cidade, em que o Presidente da Câmara Municipal e alguns Vereadores tentam desviar a atenção da população do verdadeiro motivo da disputa com a Prefeita, que é exatamente a recusa do repasse dos recursos solicitados. A Prefeita não abre mão do cumprimento do que foi definido e votado pelo próprio Legislativo. Se abrisse, estaria fazendo repasse de verbas que deveriam estar sendo desviadas de obras.

Diante desse impasse, ontem a população de Betim se organizou para defender a Prefeita e, ao mesmo tempo, para exigir transparência por parte do Legislativo. Além disso, a própria Prefeita Maria do Carmo, o Vice-Prefeito, os principais ocupantes de cargos de chefia e todos os Secretários Municipais entregaram à Promotora Pública de Betim autorização de quebra de sigilo bancário, tanto pessoal quanto da Prefeitura. E mais: a Prefeita desafia o Presidente da Câmara Municipal a fazer o mesmo, a quebrar o sigilo bancário de sua conta pessoal.

Queremos ética, transparência, moralização. E é isso exatamente o que a Prefeita Maria do Carmo quer. Ela não tem medo da CPI e vai enfrentá-la juntamente com a mobilização da população, como já aconteceu ontem. E as mobilizações vão continuar crescendo em Betim para defender a administração séria, com ética e transparência da Prefeita Maria do Carmo e para exigir do Legislativo que ele também se pautar por esse mesmo processo de probidade pública.

Para encerrar, queremos dizer que não adianta vir plantar notícias na imprensa, como a que foi plantada hoje, na "Folha de S. Paulo", dizendo que a Câmara Municipal de Betim prepara uma armação para tentar convocar o nosso candidato à Presidência da República para depor nessa CPI, tentando insinuar que ele, Luís Inácio Lula da Silva, teria indicado pessoas para trabalhar na administração daquela cidade, como se Maria do Carmo fosse indicar o ministério de Lula.

O Presidente está tentando desviar a atenção da CPI, mas não vai conseguir. A população se mobiliza para exigir moralização, nós vamos desmoralizar essa CPI e, em seguida, vamos exigir que a Promotoria Pública e a Procuradoria do Estado façam apurações rigorosas com relação à Câmara Municipal de Betim e ao seu Presidente, que lança calúnias contra a nossa Prefeita. Mas nós continuaremos exercendo o nosso trabalho em Betim, por intermédio da Prefeita Maria do Carmo, com seriedade, dedicação e cumprindo o que foi definido no orçamento participativo.

Gostaríamos, neste pronunciamento, de manifestar, mais uma vez, a nossa solidariedade e exigir que a CPI investigue tudo, que os responsáveis sejam punidos e que o Presidente da Câmara Municipal de Betim abra as suas contas, também. Aí sim, veremos quem está mentindo e quem está desviando recursos da cidade de Betim. Muito obrigado.

(* - Sem revisão do orador.)

561ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Discurso Proferido em 5/7/94 pelo
Deputado Marcos Helênio

O Deputado Marcos Helênio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, público presente, companheiros da Caixa Beneficente da Guarda Civil, funcionários públicos, estávamos aguardando um material para falarmos a respeito da tramitação desse projeto da Caixa Beneficente e a respeito da CPI. O material não chegou, mas vamos tentar lembrar como esse projeto está tramitando e quais são os Deputados que retiraram os seus nomes da CPI para inviabilizá-la.

A história, na verdade, começou quando vários policiais aposentados da Caixa Beneficente da Guarda Civil - uma entidade antiga, de 1927 - vieram procurar-nos para falar das irregularidades que estavam acontecendo naquela Caixa. Ela não prestava conta a seus associados e começou a admitir milhares de associados para ter uma maior arrecadação, desrespeitando o regimento e desprestigiando os sócios fundadores da Caixa. Logo depois, começou a acontecer uma série de denúncias sobre venda de patrimônio, sobre pagamento de assessores, sobre viúvas recebendo pensões aquém do salário mínimo, etc. Procuramos fazer uma discussão sem radicalizar. Convidamos, aqui, o Secretário da Segurança, Sr. José Resende, convidamos o Presidente da Caixa, Sr. Wanderley Vieira de Andrade, e promovemos vários debates para que houvesse a prestação de contas daquela Caixa. Entendemos que a lei que prevê que o Presidente da Caixa tem que ser indicado pelo Conselho é uma lei muito antiga e que precisava ser

aperfeiçoada. Após discussão com vários associados e componentes daquela Caixa, apresentamos um projeto de lei para que fosse alterado o art. 11 da citada lei para que a Caixa pudesse escolher o seu Presidente entre os associados, numa assembléia representativa. Nada mais justo, nada mais democrático, nada mais condizente com o momento que estamos vivendo, já que o período da ditadura passou.

Temos a certeza de que esse é o caminho. Esse projeto, lamentavelmente, já passou pelas comissões. A Secretaria da Segurança e a Presidência da Caixa prepararam um substitutivo e o entregaram ao Deputado Roberto Amaral para que ele o apresentasse aqui. É um substitutivo pior do que a famigerada lei que criava a Caixa. Então, por meio de pressão, de um trabalho organizado, houve a retirada desse substitutivo. O projeto de lei que nós estamos esperando já passou pelas comissões, mas está parado na Casa. Estamos aguardando que esse projeto entre em votação. Nada mais impede essa votação, porque o Poder Executivo não pode chegar aqui e dizer o que temos de fazer. Isso ocorreu quando esse mesmo Executivo pediu que vários Deputados retirassem suas assinaturas da CPI. Mas, quanto à lei, não é possível que eles não a coloquem nem em votação. Ela já passou pelas comissões e, agora, tem que ser colocada em votação. Nós gostaríamos de saber quando isso acontecerá para que os senhores compareçam aqui e estejam atentos para saber quem vai votar a favor e quem vai votar contra. Esse é um direito de cada associado.

Com relação à CPI, nós conseguimos, por intermédio da participação dos associados da Caixa, o apoio de 26 Deputados. Aliás, 27 Deputados assinaram o requerimento para que uma CPI fosse instaurada, embora bastassem 26 assinaturas, ou seja, 1/3 dos Deputados. Essa CPI seria destinada à apuração de possíveis irregularidades. Caso tais irregularidades não existissem, melhor. A Mesa ficou parada, demorou demais a tomar uma posição, não instaurou essa CPI. E, quando nós elaboramos uma questão de ordem a respeito disso, nos foi dada a resposta de que não haveria mais condições de se constituir uma CPI, porque 11 Deputados haviam retirado suas assinaturas. É lamentável que isso ainda ocorra. Autoridades constituídas vêm a esta Casa dizer o que temos de fazer, como se nós, Deputados, chegássemos à Secretaria da Segurança dizendo o que é que eles têm de fazer. Isso não é justo. Esses 11 Deputados têm que explicar o motivo pelo qual retiraram suas assinaturas.

Estamos muito preocupados com o andamento desse processo e estamos querendo saber se o Presidente da Casa recebeu o requerimento solicitando a instalação da CPI e se a Mesa pode tomar alguma outra medida, além do não-recebimento do requerimento. Gostaria de saber se é apenas uma questão de receber ou não receber. Para isso, temos que nos basear no Regimento Interno. Em caso de só ter ao seu dispor uma das duas opções, o Presidente não deverá tomá-las no ato do recebimento. Nem a Constituição, nem a lei, nem o Regimento Interno concedem prazo à Presidência. Quer dizer: é receber ou não receber. Então, depois de passados muitos dias, o requerimento não foi recebido sob a alegação de que não havia 26 assinaturas, e sim 25. Nós recolhemos 27 assinaturas. Depois esse número caiu para 25 e depois foram retiradas 11 assinaturas. Então, estamos preocupados com essa situação. Essa luta para privilegiar elementos da cúpula prejudica mais de 3 mil aposentados e viúvas que recebem e continuam recebendo uma miséria por mês, enquanto vários assessores não prestam contas do que ganham.

Eu acho que quem não deve não teme. Que essa CPI seja aberta ou que ela seja inviabilizada, mas que prestem contas, mostrando o que está sendo feito para os associados. Se não vai haver essa CPI, ao menos, que o projeto de lei seja colocado em votação nesta Casa.

Não vou ficar aqui mencionando nomes de Deputados, mas todos já sabem os nomes dos 11 Deputados. Eles devem prestar contas aos senhores e esclarecer quem os pressionou: se foi o Secretário da Segurança ou o Diretor do DETRAN ou o Governador do Estado. Eles precisam esclarecer quem ordenou que eles retirassem suas assinaturas. Fico muito preocupado com essa situação. Lamento muito e espero que vocês continuem organizados. O projeto de lei está na Casa e tem de ser votado. Se vai ser aprovado ou não, é questão de consciência de cada um.

O que não é possível é fazerem discursos lá fora dizendo que estão apoiando vocês e, depois, faltarem com a palavra empenhada a aposentados e trabalhadores. Essa é a grande verdade. Precisamos ficar atentos a esses Deputados que dão tapinhas nas costas, que querem tirar retratos com os aposentados e depois os traem.

561ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 5/7/94 pelo

Deputado Bené Guedes

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores presentes às galerias, em meio ao entusiasmo esfuziante que toma conta do nosso povo e absorve quase toda a atenção dos meios de comunicação de massa e que foi despertado pela disputa da Copa do Mundo, não podemos deixar passar despercebido um feito memorável, de alta relevância e significação para o desporto nacional: a conquista do título de Campeão Mundial de Caratê Júnior pelo menino Rodolfo Nunes Zampari, no dia 21 de maio último, em Nova Iorque, nos Estados Unidos.

A Copa do Mundo, com efeito, desperta uma atração irresistível nas grandes massas populares, como se fosse um circo de gigantescas proporções exibindo um espetáculo monumental, no qual estaria em jogo a própria honra nacional. E o futebol brasileiro fez jus a esse conceito, pois arrebatou o mais cobiçado galardão mundial em três ocasiões, consagrando a nossa terra como "País do Futebol".

Não obstante essa glória imorredoura dos nossos futebolistas, nem só de futebol vive o esporte brasileiro. Temos alcançado títulos consagradores também em outras modalidades desportivas, fato que tem contribuído, ao longo do tempo, para elevar o nome de nosso País no concerto das nações.

O esporte está, realmente, entre as mais populares atividades do homem e é um fenômeno cultural consumado, servindo inclusive como veículo de integração e confraternização entre os povos.

Ele surgiu da necessidade inerente ao ser humano de enfrentar os desafios que colocam em cheque a sua capacidade física e sua habilidade para vencê-los. Em quase todas as épocas e lugares do mundo, o homem tem seguido essa tendência intuitiva de medir sua força e resistência, enfrentando outros homens, animais ou obstáculos físicos diversos, visando ao sucesso sob as mais variadas formas: fama, admiração, medalhas, troféus, dinheiro, "status".

O caminho do sucesso está aberto a todos: se uns vencem e alcançam o que almejam, não é porque sejam predestinados, mas porque sempre enfrentaram os desafios com arrojo e tenacidade. Este é o princípio geral que rege as competições esportivas.

Ninguém pode distinguir-se em nenhum esporte, sem aceitar os sacrifícios do calor, do frio, da fome, da sede, do cansaço. Estão enganados os que julgam que, desfrutando as comodidades do mundo, é que se conquista uma distinção honrosa. Não é dormindo e entre sonhos de louros, mas batalhando, trabalhando, suando que se atinge a perfeição e se conquista a celebridade.

Os desportistas de sucesso treinam exaustivamente, gastam suas energias, lutam, concentram, dão o máximo de si pela glória de uma medalha.

O caratê é, na origem, uma arte de defesa pessoal, oriunda de uma doutrina segundo a qual o espírito e o corpo se encontram em união indissolúvel. O moderno caratê tornou-se uma arte marcial no Japão e foi daí que se expandiu pelo mundo, atingindo, inclusive, o Brasil. É uma luta de mãos vazias executada com rigorosa técnica, exigindo, pois, muito treino, dedicação e aprimoramento contínuo.

Lutar e ganhar tem sido até agora a vida desse prodigioso garoto, Rodolfo Zampari, de 7 anos apenas. Residente em Leopoldina, é filho de José Hélio Zampari e Márcia Zampari. Apesar de sua tenra idade, já conquistou títulos nas modalidades caratê, tae-Kwon-Do, judô e kickboxing, sendo o único atleta na América Latina a ser campeão em quatro artes marciais.

Sua carreira começou aos quatro anos. Hoje é considerado um fenômeno na prática esportiva, embora, de resto, seja uma criança como outra qualquer. O esporte, porém, exige muito dele. Sua rotina de treinamentos começa às 7 horas, e treina por 2 horas. Gosta de brinquedos, vídeo game e futebol, em especial, e estuda à tarde, no Colégio Imaculada Conceição. À noite, treina outra vez.

Seu regime alimentar é rigorosamente controlado por uma nutricionista. Recebe permanente acompanhamento médico e técnico.

Apesar da atividade intensa e do sucesso, Rodolfo é um menino tranqüilo e espontâneo. Tem consciência de que precisa ter um regime de treinamento intensivo e, para aprimorar sua arte, viaja periodicamente para o Rio de Janeiro e São Paulo, onde recebe instruções dos mais importantes técnicos nacionais.

O título de Campeão Mundial de Caratê Júnior foi conquistado em Nova Iorque, dia 21 de maio, quando Rodolfo competiu com 750 atletas de 50 países. E ainda neste ano, ele participará de um torneio na Filadélfia e do Torneio Pan-Americano do México.

Seu nome deverá ser incluído no livro de records mundiais, o "Guinness Book", como o único atleta infantil com faixa preta em duas modalidades de artes marciais.

Rodolfo Zampari possui excelente educação e não se deixa deslumbrar pelo sucesso: brigar na rua e na escola, simplesmente para mostrar que é forte e valente, não constitui sedução para ele, que foi educado para ser um atleta cidadão.

Está, pois, de parabéns Rodolfo Zampari, nosso menino prodígio, por tudo que, na sua infância, que apenas se inicia, já fez pelo Brasil, por Minas e por nossa Leopoldina.

Estão de parabéns seus pais pela educação esmerada que estão proporcionando a seu filho, orgulho de todos nós, mineiros, pela projeção que sua arte dá ao nosso Estado. Dentro desses princípios morais e éticos, o nosso herói, naturalmente, crescerá ciente de que é muito bom ser importante, mas é muito mais importante ser bom.

561ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 5/7/94 pelo

Deputado Roberto Carvalho

O Deputado Roberto Carvalho - Sra. Presidente, colegas do Plenário e das galerias, são três os objetivos que me trazem a esta tribuna. O primeiro deles é parabenizar o nosso colega Ronaldo Vasconcellos pela feliz iniciativa da honrosa e justa homenagem

ao nosso saudoso Januário Carneiro, iniciativa esta brilhante como o perfil do citado colega.

Em segundo lugar, como já foi muito bem citado pelo Deputado Gilmar Machado, gostaria de falar a respeito da situação de Betim. A Assembléia Legislativa de Minas gasta 2% do orçamento do Estado, aliás, diga-se de passagem, a nossa Assembléia Legislativa é uma das que menos gastam entre todas as Casas Legislativas do País, questão que deve ser destacada, pois a verdade tem que ser dita.

Com relação a Betim, o Deputado Gilmar Machado bem explicava que a Câmara repassa, de acordo com a lei orgânica do município, 5%, e os Vereadores queriam um repasse de 7%. Mas, a exemplo de outras tentativas, temos a certeza de que a verdade prevalecerá em Betim. Aqui não estamos prestando solidariedade ao Prefeito de Betim, mesmo porque, nesse caso, não há necessidade. O que queremos é, tão-somente, que a verdade se estabeleça e que os abusos não sejam a regra, como tem ocorrido neste País.

Em último lugar, como foi falado pelo Deputado Marcos Helênio, de forma sóbria, séria e contundente, não poderia ser de outra forma, pois é um absurdo a não-instalação da CPI no caso dos nossos colegas da Caixa Beneficente.

Gostaríamos de nos solidarizar com o trabalho do Deputado Marcos Helênio à frente da Comissão de Defesa do Consumidor. Tudo tem sido acompanhado pelos colegas aposentados da Polícia Civil. Trata-se de trabalho sério, e gostaria de dizer a vocês, aposentados da Polícia Civil, que não é a retirada de assinatura de uma CPI que fará com que vocês e o Deputado Marcos Helênio encerrem esse trabalho. Vocês têm de ir até o fim, sempre acompanhados pelo Deputado Marcos Helênio. A verdade deve ser dita e a justiça será feita. Caso tenha havido desvios, os responsáveis têm de ser punidos.

Tenho a certeza de que o Deputado Marcos Helênio e a Bancada do PT estarão com vocês, exigindo da justiça que os responsáveis pelo desvio paguem pelo crime que cometeram.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/7/94, o Sr. Presidente, nos termos dos arts. 4º e 259 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 1989, 434, de 1990, 845, de 1993, e 982, de 1993; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

nomeando Margareth César Santana para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJOS OBJETOS SÃO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E O AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00169 - VALOR: R\$1.818,18.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO SANTANA - MURIAÉ.

DEPUTADO: BENÉ GUEDES.

CONVÊNIO Nº 00176 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPEU - POMPEU.

DEPUTADO: EDWARD ABREU.

CONVÊNIO Nº 00202 - VALOR: R\$550,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PECUARISTAS LAVRADORES DE ALMENARA - ALMENARA.

DEPUTADO: WILSON PIRES.

CONVÊNIO Nº 00210 - VALOR: R\$2.909,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PECUARISTAS LAVRADORES DE ALMENARA - ALMENARA.

DEPUTADO: MÍLTON SALLES

CONVÊNIO Nº 00211 - VALOR: R\$1.325,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. FESTA PEÃO BOIADEIRO DE SAPUCAÍ-MIRIM - SAPUCAÍ-MIRIM.

DEPUTADO: MÍLTON SALLES.

CONVÊNIO Nº 00212 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO ESTAÇÃO - BORDA DA MATA.

DEPUTADO: MÍLTON SALLES.

CONVÊNIO Nº 00213 - VALOR: R\$2.909,00.

ENTIDADE: BELA VISTA FUTEBOL CLUBE - CLÁUDIO.

DEPUTADO: MÍLTON SALLES.

CONVÊNIO Nº 00214 - VALOR: R\$4.900,00.

ENTIDADE: MONTANHA FUTEBOL CLUBE - SABARÁ.

DEPUTADO: GERALDO REZENDE.

CONVÊNIO Nº 00215 - VALOR: R\$3.636,36.

ENTIDADE: CRECHE NOSSA SENHORA DO AMPARO - TRÊS CORAÇÕES.
DEPUTADO: AÍLTON VILELA.
CONVÊNIO N° 00216 - VALOR: R\$11.100,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO ESTAÇÃO - BORDA DA MATA.
DEPUTADO: JOSÉ MILITÃO.
CONVÊNIO N° 00217 - VALOR: R\$2.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. SENHORA PORTO - SENHORA DO PORTO.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 00218 - VALOR: R\$956,50.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DESENV. COMUN. SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO.
DEPUTADO: JOSÉ BONIFÁCIO.
CONVÊNIO N° 00219 - VALOR R\$730,00.
ENTIDADE: CLUBE ATLÉTICO DE CURVELO - CURVELO.
DEPUTADO: JOSÉ BONIFÁCIO.
CONVÊNIO N° 00220 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO JOAQUIM - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00221 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. FABIÃO - ITACARAMBI
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00222 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. PRODUT. RURAIS GROTTINHA VAR. BONITA SALOBO - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00223 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: SERVIÇO PROMOÇÃO MENOR - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00224 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. AMIGOS MOCAMBINHO - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00225 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: CASA MEMÓRIA VALE SÃO FRANCISCO - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00226 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. ALEGRE - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00227 - VALOR: R\$2.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. BREJO - BOCAIUVA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00228 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. UNIDOS BONITO - JANUÁRIA.
DEPUTADO: CLÉUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00229 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: CRECHE SANTA CLARA - LAMBARI.
DEPUTADO: DÍLZON MELO.
CONVÊNIO N°:00230 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. AMIGOS CITROLÂNDIA - BETIM.
DEPUTADA: MARIA ELVIRA.
CONVÊNIO N° 00231 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO APOIO COMUN. CONJUNTO HABIT. FLÁVIO OLIVEIRA - STO. ANT. MONTE.
DEPUTADA: MARIA ELVIRA.
CONVÊNIO N° 00232 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO AMIZADE DIVISA ALEGRE - ÁGUAS VERMELHAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00233 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORAD. FAZ. STA. ROSA V. ALEGRE C. NOVO L. GRANDE - JEQUITINHONHA.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00234 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. PARANAÍBA - CARMO DO PARANAÍBA.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 00235 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE LUZ - LUZ.
DEPUTADA: MARIA OLÍVIA.
CONVÊNIO N° 00236 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA - GUARACIABA.
DEPUTADO: SEBASTIÃO COSTA.
CONVÊNIO N° 00237 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL SUMIDOURO - SALINAS.

DEPUTADO: PÉRICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 00238 - VALOR: R\$11.438,86.
ENTIDADE: FACULDADES UNIDAS NORTE MINAS - FUNORTE - MONTES CLAROS.
DEPUTADO: PÉRICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 00239 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO - DIVINO.
DEPUTADO: SEBASTIÃO COSTA.
CONVÊNIO N° 00240 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ - MATIPÓ.
DEPUTADO: SEBASTIÃO COSTA.
CONVÊNIO N° 00241 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: GÁS - GUARACIABA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GUARACIABA.
DEPUTADO: JOSÉ RENATO.
CONVÊNIO N° 00242 - VALOR: R\$1.400,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. INIMUTABA - INIMUTABA.
DEPUTADO: JOSÉ RENATO.
CONVÊNIO N° 00243 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA JOÃO PINHEIRO - JOÃO PINHEIRO.
DEPUTADO: JOSÉ RENATO.
CONVÊNIO N° 00244 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. PRÓ-MELHORAMENTOS BAIRRO BOM DESTINO - SANTA LUZIA.
DEPUTADO: PÉRICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 00245 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MULHERES SANTA CRUZ - SALINAS.
DEPUTADO: PÉRICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 00246 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE SÃO JOÃO - CONTAGEM.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00247 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MORADORES CABANA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00248 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CACHOEIRINHA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00249 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. DESENV. RURAL LIMAS - IGARATINGA.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00250 - VALOR: R\$4.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MUDA MATOZINHOS - MATOZINHOS.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00251 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00252 - VALOR: R\$2.360,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCISCO MENDES - CAPIM BRANCO.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00253 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CLUBE MÃES DR. TANCREDO ALMEIDA NEVES - CONTAGEM.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00254 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: RIVIERA ATLÉTICO CLUBE - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00255 - VALOR: R\$2.181,81.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO BELA VISTA - TIMÓTEO.
DEPUTADO: PAULO PETTERSEN.
CONVÊNIO N° 00256 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MICRO-LOC.IPIR/CUP/B.STO ANT/B.GDE/P/AÇUDE - INIMUTABA.
DEPUTADO: JOSÉ RENATO.
CONVÊNIO N° 00257 - VALOR: R\$10.900,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO APOIO COMUN. BAIRRO LOURDES - ITAÚNA.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO N° 00258 - VALOR: R\$18.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES BAIRRO CHÁCARA BRAÚNAS - PAMPULHA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO N° 00259 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: COMUNITÁRIOS UNIDOS VILA PÉROLA - CONTAGEM.
DEPUTADO: JOÃO MARQUES.
CONVÊNIO N° 00260 - VALOR: R\$1.115,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAMONTE - ITAMONTE.
DEPUTADO: MÍLTON SALLES.
CONVÊNIO N° 00261 - VALOR: R\$730,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAL DE BAMBUÍ - BAMBUÍ.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 00262 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CRECHE COMUN. NOSSO LAR - CACHOEIRA DE MINAS.
DEPUTADO: SIMÃO PEDRO TOLEDO.
CONVÊNIO N° 00263 - VALOR: R\$1.870,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIROS VILA LEOPOLDINA LAJINHA - FORMIGA.
DEPUTADO: EDUARDO BRÁS.
CONVÊNIO N° 00264 - VALOR: R\$730,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES BAIRRO TIBIRA - CURVELO.
DEPUTADO: JOSÉ BONIFÁCIO.
CONVÊNIO N° 00265 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. MATRONENSE - SALINAS.
DEPUTADO: PÉRICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 00269 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: PARQUE CAMPO - RESENDE COSTA.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 00270 - VALOR: R\$6.737,29.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES VILA VÁRZEA CIMA - VARZELÂNDIA.
DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.
CONVÊNIO N° 00271 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ACADEMIA MONTESCLARENSE LETRAS - MONTES CLAROS.
DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.
CONVÊNIO N° 00272 - VALOR: R\$1.545,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. BAIRRO LOPES - CAMBUÍ.
DEPUTADO: MÍLTON SALLES.
CONVÊNIO N° 00273 - VALOR: R\$6.181,00.
ENTIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSEMBLÉIA DEUS IPUIÚNA - IPUIÚNA.
DEPUTADO: MÍLTON SALLES.
CONVÊNIO N° 00274 - VALOR: R\$1.818,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. PARAISOPOLENSE - PARAISÓPOLIS.
DEPUTADO: MÍLTON SALLES.
CONVÊNIO N° 00275 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: BURITIS ESPORTE CLUBE - BURITIS.
DEPUTADO: ROBERTO AMARAL.
CONVÊNIO N° 00276 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: SERVIÇO AMPARO RECUPERAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL - PASSOS.
DEPUTADO: CÓSSIMO FREITAS.
CONVÊNIO N° 00277 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FEMININA BAIRRO TIROL - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: CÓSSIMO FREITAS.
CONVÊNIO N° 00278 - VALOR: R\$16.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR SOCIEDADE SÃO VICENTE PAULO - LAGOA FORMOSA.
DEPUTADO: HELY TARQUÍNIO.
CONVÊNIO N° 00279 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO PARTIC. STO ANT. CONS. CENTRAL SSVV DIOC. S. LAGOAS - CAETANÓPOLIS.
DEPUTADO: MARCELO CECÉ.
CONVÊNIO N° 00280 - VALOR: R\$800,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FEMININA BAIRRO CASA BRANCA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ROBERTO LUIZ SOARES.
CONVÊNIO N° 00281 - VALOR: R\$2.039,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CATADORES PAPEL PAPELÃO MATERIAL REAPROVEITÁVEL - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ANTÔNIO PINHEIRO.
CONVÊNIO N° 00282 - VALOR: R\$6.200,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DIABÉTICOS BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ANTÔNIO PINHEIRO.
CONVÊNIO N° 00283 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES ÁGUA BRANCA BAIXO - COMERCINHO.
DEPUTADO: PÉRICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 00284 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. GRUTA CRISTO REI - COMERCINHO.
DEPUTADO: PÉRICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 00285 - VALOR: R\$500,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. POVOADO RETIRO SAUDADE - COMERCINHO.

DEPUTADO: PÉRICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 00287 - VALOR: R\$19.300,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRAS.
DEPUTADO: CÉLIO DE OLIVEIRA.
CONVÊNIO N° 00288 - VALOR: R\$730,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. VILA SÃO JOSÉ - CURVELO.
DEPUTADO: JOSÉ BONIFÁCIO.
CONVÊNIO N° 00289 - VALOR: R\$1.454,54.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PROPRIETÁRIOS MORADORES DISTRITO TOPÁZIO - TEÓFILO OTÔNI.
DEPUTADO: WILSON PIRES.
CONVÊNIO N° 00290 - VALOR: R\$4.212,36.
ENTIDADE: MOVIMENTO RECUPERAÇÃO VIDAS BOM SAMARITANO - TEÓFILO OTÔNI.
DEPUTADO: WILSON PIRES.
CONVÊNIO N° 00320 - VALOR: R\$3.750,00.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUN. MORADORES ABREUS - ALTO RIO DOCE.
DEPUTADO: BALDONEDO NAPOLEÃO.
